CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 12/06/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12/06/25
Presidente

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.740/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Igarassu, que dispõe sobre a criação do SISTUR — Sistema Municipal de Turismo, altera a Lei Municipal nº 3.112/2019, de 05 de abril de 2019, e dá outras providências.

A alínea "a", do inciso II, do Art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 3.740/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em única discussão por unanimidade. Sala das Sessões 17/06/2025
Presidente da C.M.IGA

Art. 5º (...)

II (...)

a) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores.

O Art. 26 do Projeto de Lei Ordinária nº 3.740/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 3.740(...)

Art. 26 (...)

Art. 26. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo de Igarassu (FUMTUR) serão consignados anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município, observadas as demais fontes de receita previstas nesta Lei.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de junho de 2025.

Robertson C. Cunha Júnior

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12/06/25
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a Emenda Modificativa que ora apresentamos visa sanar as inconstitucionalidades apontadas no Projeto de Lei Ordinária nº 3.740/2025, garantindo sua conformidade com a Lei Orgânica do Município de Igarassu.

Adequação da Composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

A redação original do Art. 5º, inciso II, alínea "a", do Projeto de Lei previa apenas 01 (um) representante da Câmara de Vereadores no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Esta disposição contraria diretamente o Art. 79, § 21, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a participação obrigatória de "no mínimo, a participação de dois vereadores" em conselhos municipais. A alteração proposta garante a observância dessa exigência legal, fortalecendo a representatividade do Poder Legislativo no conselho.

Conformidade do Financiamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

O Art. 26 da redação original do Projeto de Lei determina a aplicação anual de um percentual da "receita corrente líquida consolidada" no Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). Tal vinculação de receita, especialmente quando inclui impostos, é expressamente vedada pelo Art. 121, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que ressalva apenas as destinações para saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e administração tributária. A nova redação proposta elimina essa vinculação indevida, assegurando que os recursos do FUMTUR serão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, em consonância com os princípios orçamentários e a legislação vigente, sem incorrer em vinculação de receitas proibida. As demais fontes de receita do Fundo, já listadas no Art. 25 do Projeto de Lei (como dotações orçamentárias, doações, convênios, etc.), permanecem válidas e adequadas.

Com estas modificações, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.740/2025 poderá tramitar e ser aprovado em plena conformidade com o ordenamento jurídico municipal, sem vícios de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de junho de 2025.

Robertson C. Cunha Júnior

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
Vereador